



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 942, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Enfermeiro - 40 h.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.871,63

§ 1º O prazo da contratação de que trata esta Lei Municipal, poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais;

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Enfermeiro, em regime de urgência, deverá exercer suas atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º A especificação exigida para a contratação do servidor acima referido estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira – Regime Jurídico.

Art. 4º O contrato de que tratam o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Farmacêutico será de R\$ 3.871,63 (três mil oitocentos e setenta e um reais com sessenta e três centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0040



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019



Fabrizio Gazzola
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:



Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos